

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: PP004/2019

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Câmara Municipal de São Félix do Xingu, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 001 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	REFRIGERANTE 2LT				
	refrigerante 2lt				
		150.00	UNIDADE	7,400	1.110,00
0002	AÇUCAR EMBAL. 2KG				
		350.00	PACOTE	5,000	1.750,00
0003	CAFE 250 GR.				
		450.00	PACOTE	4,210	1.894,50
0004	AGUA MINERAL 500 ML.				
		200.00	UNIDADE	1,500	300,00
0005	AGUA MINERAL 1,5 LTS				
		200.00	UNIDADE	2,680	536,00
0006	CANELA EM CASCA 50 GR				
		200.00	UNIDADE	4,750	950,00
0007	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LTS				
		100.00	UNIDADE	15,000	1.500,00
0008	LEITE EM PÓ LT DE 400G				
		250.00	UNIDADE	9,320	2.330,00
0009	FARINHA DE MILHO FLOCADA (CUSCUZ) PCT 500G				
		200.00	UNIDADE	1,920	384,00
LOTE 002 - MATERIAL DE COPA E COZINHA					
0001	COLHER DESCARTAVEL				
	com 50 unid				
		100.00	PACOTE	3,780	378,00
0002	AVENTAL				
		10.00	UNIDADE	12,330	123,30
0003	COPO DESCARTAVEL 200 ML				
		1,000.00	PACOTE	3,530	3.530,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

0004	CONJUNTO DE CONDIMENTOS EM ALUMINIO 5 PC		
	10.00 CONJUNTO	56,720	567,20
0005	BANDEJA P/ SERVIR CAFE		
	10.00 UNIDADE	36,100	361,00
0006	COPO DESCARTAVEL DE 80 ML		
	1,000.00 PACOTE	3,030	3.030,00
0007	FACA DE COZINHA		
	5.00 UNIDADE	9,670	48,35
0008	GARFO DESCARTAVEL DE PLASTICO		
	50.00 PACOTE	4,950	247,50
0009	GARRAFA P/ CAFE 1 LT		
	10.00 UNIDADE	26,650	266,50
0010	PRATO DESCARTAVEL PLASTICO		
	200.00 PACOTE	3,650	730,00
0011	REGISTRO P/ FOGAO C/ MANGUEIRA		
	8.00 UNIDADE	22,020	176,16
0012	XICARA P/ CAFE 6X1		
	10.00 CONJUNTO	27,730	277,30
0013	PANO DE PRATO DE ALGODAO		
	30.00 UNIDADE	11,850	355,50

LOTE 003 - MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

0001	LIMPA ALUMINIO		
	limpa aliminio		
	30.00 UNIDADE	2,750	82,50
0002	LUSTRA MOVEIS		
	limpa vidros		
	350.00 UNIDADE	5,900	2.065,00
0003	SODA CAUSTICA		
	soda caustica		
	5.00 UNIDADE	14,710	73,55
0004	BALDE PLASTICO 12 LTS		
	15.00 UNIDADE	8,970	134,55
0005	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LTS		
	50.00 UNIDADE	5,010	250,50
0006	CESTO P/ LIXO TELADO 100 LTS		
	10.00 UNIDADE	43,500	435,00
0007	DESINFETANTE 500 ML		
	300.00 UNIDADE	3,860	1.158,00
0008	DESODORIZADOR DE AR 400 ML		
	300.00 UNIDADE	8,740	2.622,00
0009	DETERGENTE 500 ML		
	350.00 UNIDADE	2,030	710,50
0010	ESCOVA DE LAVAR ROUPA		
	20.00 UNIDADE	2,610	52,20
0011	ESPONJA DUPLA FACE		
	50.00 UNIDADE	1,420	71,00
0012	GUARDANAPO DE PAPEL		
	100.00 PACOTE	2,360	236,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

0013	FLANELA DE ALGODÃO 30X50 80.00 UNIDADE	3,530	282,40
0014	LUVA DOMESTICA PLASTICA MEDIA 30.00 PAR	7,400	222,00
0015	LUVA DOMESTICA PLASTICA GRANDE 30.00 PAR	7,400	222,00
0016	PA P/ LIXO CABO MADEIRA 20.00 UNIDADE	15,030	300,60
0017	PA P/ LIXO PLASTICO 20.00 UNIDADE	5,390	107,80
0018	PAPEL HIGIENICO 4X1 800.00 PACOTE	4,700	3.760,00
0019	PAPEL TOALHA 2X1 400.00 PACOTE	4,520	1.808,00
0020	SABAO EM BARRA 5X200G 50.00 PACOTE	7,230	361,50
0021	SABAO EM PO 500G 150.00 CAIXA	4,040	606,00
0022	SACO DE PANO CRU 80.00 UNIDADE	6,570	525,60
0023	SACO P/ LIXO DE 15LT 400.00 PACOTE	3,740	1.496,00
0024	SACO P/ LIXO 100LTS 200.00 PACOTE	4,610	922,00
0025	VASSOURA DE NYLON C/ CABO 15.00 UNIDADE	14,360	215,40
0026	VASSOURA DE PELO C/ CABO 20.00 UNIDADE	13,480	269,60
0027	ANTICORROSIVO SPRAY 300 ML 20.00 UNIDADE	9,290	185,80
0028	BALDE PLASTICO 15 LTS 15.00 UNIDADE	15,450	231,75
0029	DESINFETANTE 2 LTS 200.00 UNIDADE	6,210	1.242,00
0030	LIMPA ALUMINIO EM PASTA 10.00 UNIDADE	4,650	46,50
0031	RODO DE PLASTICO 40 CM C/ CABO 20.00 UNIDADE	13,060	261,20
0032	VASSOURA DE CIPO C/ CABO 5.00 UNIDADE	16,600	83,00
0033	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML 350.00 UNIDADE	5,930	2.075,50
0034	ALCOOL 1 LT 150.00 UNIDADE	7,310	1.096,50
0035	SACO P/ LIXO 30 LTS 200.00 PACOTE	3,260	652,00
0036	SACO P/ LIXO 50 LTS 200.00 PACOTE	5,040	1.008,00
0037	Sabonete liquido 1lt 200.00 UNIDADE	13,520	2.704,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

0038	AGUA SANITARIA ECONOMICA 1L 200.00 UNIDADE	3,040	608,00
0039	INSETICIDA AEROSSOL BAYGON MULT 300ML 50.00 UNIDADE	10,230	511,50
0040	Bomba p/ Inseticida 5 lts 2.00 UNIDADE	92,000	184,00
0041	palha de aço 60 g 80.00 PACOTE	1,720	137,60
VALOR TOTAL R\$			50.862,36

- 1.2.** Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 1.3.** Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 1.4.** Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.0. JUSTIFICATIVA.

- 2.1.** 2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu. .
- 2.2.** A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu.
- 2.3.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

- 3.1.** Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
- 3.2.** O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.
- 3.3.** O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 3.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- 3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.
- 3.4.** A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, em

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

data, horário e local previamente acordados a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

3.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.6. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.7. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

3.10. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado.

4.3. Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores - CMSFX, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada obriga-se a:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 50.862,36 ;

8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 15 de Março de 2019

LEMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CMSFX